

## II - Sumário Executivo

As motivações para a autoavaliação SAI PMF do TCCV prendem-se com a obtenção de um diagnóstico credível e que sirva de ponto de partida para a implementação do SISPA, o aprofundamento do diagnóstico das necessidades de mudança em matéria de implementação das ISSAI já detetadas no quadro da avaliação iCAT recentemente realizada, a introdução de melhorias nos planos de ação do TCCV considerando práticas internacionalmente adotadas por outras ISC e recomendadas pela INTOSAI e a medição do progresso alcançado ao longo dos últimos anos para demonstrar à sociedade em geral os benefícios e valores do Tribunal.

Os destinatários deste relatório são, desde logo, os membros, dirigentes e todos os trabalhadores do TCCV, bem como todos aqueles que com ele contactam, quer porque lhe remetem os seus atos e contratos e contas de gerência, quer porque financiam os seus projetos, bem como toda a sociedade civil que usufrui dos benefícios que resultam da existência de uma instituição superior de controlo financeiro externo e independente.

O TCCV insere-se no sistema de controlo da gestão financeira da República de Cabo Verde, um Estado democrático fundado nos princípios da soberania popular, do pluralismo de expressão e da organização política democrática e do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

Trata-se de uma instituição superior de controlo de natureza jurisdicional, tem consagração na Constituição da República (artigo n.º 216.º) e a sua organização e funcionamento encontram-se descritos na lei e em regimentos, salientando-se que tem jurisdição financeira em todo o território nacional e nas embaixadas e consulados de Cabo Verde no estrangeiro. Tem a sua sede na cidade da Praia, dispõe de um quadro de 4 magistrados (só estão preenchidos 3 lugares) e de 46 funcionários.

As entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo, aproximadamente 185, ainda utilizam uma contabilidade de caixa e o TCCV, essencialmente, exerce poderes de fiscalização prévia sobre atos e contratos geradores de despesa pública, emite parecer sobre a conta geral do Estado e efetua verificação interna e julgamento de contas de gerência, incluindo o apuramento de responsabilidades financeiras por ilegalidades relativas a essas contas. O seu

mandato, porém, não lhe permite fiscalizar empresas públicas e outras instituições que também gerem dinheiros públicos.

A autoavaliação permitiu constar que é uma instituição pública reconhecida pelos cidadãos, mas a sua independência e mandato legal carecem de aperfeiçoamentos legais para que possa ser considerada uma instituição superior de controlo modelo, atentos os critérios definidos pelas ISSAI para esse efeito.

A independência do TCCV garantida na lei, carece de aperfeiçoamentos como sejam, o reforço do número de juízes e o seu recrutamento passar a ser efetuado por concurso público (atualmente é feito por proposta do Governo), alargando-se também a duração do seu mandato.

Na verdade, o seu mandato legal não clarifica que possa realizar auditorias nem adotar técnicas de amostragem, pelo que o seu trabalho se vem concentrando na verificação integral das contas de gerência, com vista ao seu julgamento, o que consome a maioria dos seus recursos humanos.

Não obstante esta limitação legal, o TCCV tem vindo a interpretar a sua lei orgânica no sentido de poder executar, pelo menos, auditoria financeira e de conformidade (não tem qualquer competência para executar auditorias de desempenho), mesmo que sempre associadas ao processo de julgamento da conta, pelo que a avaliação dos indicadores do Domínio C (auditorias) foram feitos com base em 4 processos de auditoria. Contudo, estas limitações traduzidas na falta de sedimentação de uma cultura de auditoria e de adoção integral das ISSAI determinaram uma pontuação muito baixa, em especial no planeamento da auditoria e na divulgação dos seus relatórios e recomendações.

É uma ISC que não tem autonomia financeira, o seu projeto de orçamento é integrado no orçamento de Estado e aprovado, em 1.º nível, pelo Governo (posteriormente pelo Parlamento), o que dificulta o recrutamento de recursos humanos, aquisição de instalações físicas condignas, organização de arquivo documental (mesmo com recurso a novas tecnologias).

A produtividade da ação fiscalizadora tem-se intensificado ano após ano, com resultados muito satisfatórios em todos os domínios legais em que atua conforme se pode ver no capítulo dos benefícios e valores em que, a título de exemplo, de 2014 a 2016 o julgamento de processos de contas de gerência aumentou de 37 para 141 e o registo de condenações e reposições passou a ser feito

Contudo, constata-se que o controlo jurisdicional e as auditorias não estão a funcionar bem. O Tribunal tem-se concentrado na verificação interna de contas de gerência e por motivos financeiros e da não especificação clara desta competência no seu mandato tem realizado poucas auditorias (em média 4).

Quanto ao controlo jurisdicional salienta-se o atraso no julgamento das contas, atento número de entidades que remetem contas de gerência, 185, muitas delas com muitas deficiências, o número diminuto de magistrados para as julgar, 3, e a ausência de previsão legal para utilização de técnicas de amostragem e seletividade.

Dispõe de liderança e de recursos humanos competentes e com conduta ética respeitadora dos princípios éticos consagrados nas ISSAI e vertidos no seu código de ética, mas carece ainda de um plano para monitorizar constantemente estes comportamentos, identificando riscos e atualizando-o, bem como implementar uma política de rotação de pessoal

Os recursos humanos são recrutados pelo TCCV, mediante concurso, têm formação profissional adequada, suportada por parceiros externos, mas é necessário avaliar o impacto da mesma nas suas atividades profissionais.

O Ciclo de Planeamento Estratégico está, de um modo geral, em conformidade com as práticas recomendadas pelo manual de planeamento estratégico para as ISC, salvo no que respeita ao seguimento das recomendações pois o Tribunal ainda não efetuou nenhuma avaliação Institucional, à luz do seu próprio regulamento de avaliação do desempenho.

No período em análise, O TCCV dispunha de plano estratégico, operacional, Estratégias de Gestão de Recursos Humanos, Estratégias para as Tecnologias de Informação e Comunicação. Atualmente dispõe de um sistema de planeamento, controlo e seguimento das suas atividades (SISPAC), mas precisa investir mais na análise de riscos para a sua elaboração e proceder à sua concreta monitorização, informatizando-o integralmente, identificando desvios na sua execução e procedendo à sua correção, bem como elaborar o seu relatório anual de atividades com mais informação qualitativa sobre o seu trabalho.

O ambiente organizacional é muito básico. O TCCV ainda não definiu um sistema de controlo interno operacional como exigem as normas da INTOSAI GOV 9100. No período avaliado ainda não dispunha de um sistema de controlo de qualidade dos seus produtos.

Dispõe igualmente de manuais de procedimentos, de auditoria, de sistemática de controlo e de garantia da qualidade, mas carece de os divulgar efetivamente perante todos os auditores e de um gabinete de auditoria interna que poderá, atenta a pequena dimensão da ISC, concentrar as competências relativas a todos estes controlos.

O TCCV adotou uma estratégia de comunicação, mas as boas praticas em matéria de comunicação com o legislativo são básicas. Comunica-se com o mesmo através do Relatório anual de Atividades onde limita a apresentar dados estatísticos, sem as principais constatações das auditorias que realiza.

A Comunicação com a media não funciona e a relação com os cidadãos e Organizações da Sociedade Civil é básica. Há falta de prática de realizar conferências de imprensa para tornar público o seu relatório anual de atividades e nem existe uma pessoa indigitada para o efeito. Também não há divulgação de resumos de relatórios e não se tem procurado organizações da sociedade civil para partilhar conclusões

O TCCV tem vindo a desenvolver uma politica de sensibilização/comunicação com as entidades fiscalizadas no sentido de lhes dar a conhecer a atividade do Tribunal e as instruções aprovadas para a remessa de contas, com vista a promover uma maior consciencialização dos gestores públicos de que estão obrigados a remeter contas ao TCCV e que as devem elaborar de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis e as instruções do Tribunal. Igualmente tem divulgado a sua missão junto de universidades, tem utilizado os média e publicitado os seus acórdãos e o seu relatório anual de atividades na sua página na Internet.

Porém, as ações de sensibilização não têm tocado o Poder Judiciário e/ou as agências investigadoras e nunca produziu orientação sobre os objetivos da ISC e os princípios que regem as interações entre auditores e entidades auditadas.

O TCCV aprovou recentemente uma resolução com vista a avaliar, calcular e registar o volume de recursos fiscalizados, bem como para a avaliação, cálculo e registo dos benefícios resultantes

da sua atividade (fiscalização prévia, verificação interna de contas, auditoria, parecer sobre a CGE, reposição, multas).

Grande parte das limitações devem-se a fatores que estão fora do controlo da Instituição, ou seja, a aprovação do projeto de diploma de organização e funcionamento do TCCV e seus regulamentos, sendo, porém, controláveis, desde que haja recursos financeiros, as limitações que se relacionam com os mecanismos e práticas de gestão interna.

Neste contexto, afigura-se primordial a aprovação de uma nova lei de organização e funcionamento do TCCV, que tem vindo a ser reclamada pela instituição há mais de 10 anos, com vista a efetuar o enquadramento legal necessário para o Tribunal possa legalmente passar a exercer um controlo mais atuante e mais consentâneo com os princípios e normas da INTOSAI, particularmente com a execução de auditorias. Aprovada a nova lei, o TCCV precisará dispor de meios financeiros e materiais adequados para passar a exercer as novas competências.